

Governo do Distrito Federal Administração Regional do Plano Piloto - RA I Coordenação de Administração Geral Gerência de Administração

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA N° 10/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO.

A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e Administração Regional do Plano Piloto, CNPJ: 26.994.533/0001-20, doravante denominado CONSUMIDOR responsável pela unidade consumidora no Posto Comunitário de Segurança da Praças dos Orixás, situada no Setor de Clubes Su - Trecho O2 - Asa Sul, Brasília - DF,≥ aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público d€ distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- Liergia Elétrica pis or popular pis 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétric e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, so a identificação n. 2781646-X.

(doze) meses, podendo ser aditivado conforme a Lei 8.666/93.

do parviço quibliconde distribuição de coergia paráticisa inaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7CF7-DAAC-95CC-

Cruz De Alr

- 3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
- 3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
 - 3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, ne prazo de até 30 (trinta) dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
 - 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual debitos do ano anterior.
 - 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

Este**Q**ocumen® foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Mmeida e Susiavo Awares samos. • Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
 - 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
 - 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
 - 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
 - 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
- 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
 - 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
- **ELETRÔNICO deve:**
- casos de defeitos no prazo de até:

- Rao desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos perramento contratual.

 4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO o deve:

 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos emity o o o o o deve:

 6 (seis) horas, no meio urbano;
 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

 CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

 5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto o republidade exercida atualizados junto o republidade exercida atualizados junto o republidade exercida atualizados into o republidade exercida atualizados principais deveres do consumidora.

 5.1. manter a alterações quando necessário, em especial os dados de contato comigue de exercida atualizados principais deveres do contato comigue de exercida atualizados principais DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato com@ telefone e endereço eletrônico;
- equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- instalados no interior de seu imóvel;
- Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.
 INSTATA CORSADA LUBIDADE CONSUMINIO PARA CONTRA MEDICA CONTRA MEDICA CONSUMINIO PARA CONTRA MEDICA MEDICA CONTRA MEDICA ME

- 5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
- 6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
 - 6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
- 6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
 - 6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
- 6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e cessárias;
 6.2.3. razões de ordem técnica.
 6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada amente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horárion de em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado. inspeções necessárias;
- ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horáris das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

 6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

 6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

 até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

 até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

 até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

 6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica MIGDI, os prazos de religação são:

 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

 6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, consumidor deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

 6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

 Este documento forespraço de la la la partir da constatação do composação estabelecida pela ANEEL.

 Este documento forespraço de la la la partir da constatação do composação estabelecida pela ANEEL.

 Este documento forespraço de la la la partir da constatação do constatação do constatações de pelo menos:

consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
- 7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
- 7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

- 8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
- 8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
 - 8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço:

(https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-deatendimento.aspx);

- 8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:
 - Telefone para urgência/emergência: 116
 - Telefone para demais atendimentos:
 - Se você não estiver no Distrito Federal, ligue 0800 061 0196
 - Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico o digitalmente por Fabiola Maria adaptado para essa finalidade.
 - 8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página:

(https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/)

- 8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"
- 8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 644 6116
- 8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.
- augus se providências e prazos de normas e regulamentos.

 8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao social de la litada e repulsada e repulsada e regulamentos e regulamentos. adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
- constinuidore de la ligações de la l

aturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7CF7-DAAC-95CC De Almeida e Gustavo Alvalles Santos.

2158

decisão.

- 8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
- 8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
- 8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
- 8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
- 8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br
- 8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
- realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

 8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

 CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

 9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
 9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
 9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por nove o conservado para a mesma unidade consumidora;
 9.1.3. término da vigência do contrato;
 9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

 CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

 10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couberg superior de la contrato conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

 10.2. Este contrato está vinculado ao Parecer Técnico n.º 1159/2023 RAPORDAS PP/GAB/ASTEC (123533432), cuja autorização decorre do Processo nº 00141-00001851/2023-51, nº 200 per publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do meego seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

- seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.
- 10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na lobal estimada de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) correrá à conta de Fonte 100 ograma de trabalho: 04.122.8205.8517.0059.

 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

 11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL importância global estimada de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) correrá à conta de Fonte 100 , conforme Programa de trabalho: 04.122.8205.8517.0059.

emespecial a Resolução Normativa ANELIanº01.000/2021 jugue estabeleces as Regras de Prestação do Serviço Publico de Distribuição de Energia Eletrica e ruturas com briverificar e utilize e código 387/1995, o Código

de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

- 11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
- 11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
- 11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PELA NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA:

GUSTAVO ALVARES SANTOS

Superintendente Relacionamento com Clientes CPF: 059.098.886-76 RG: 11.373.664 - SSP/MG

FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA

Superintendente de Patrimônio e Controle de Ativos CPF: 572.454.284-68 RG: 2993281 – SSP/PE

PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO:

VALDEMAR ARAÚJO

Administrador Regional do Plano Piloto CPF: 573.765.301-34 RG: 1137851 - SSP/ DF



Documento assinado eletronicamente por VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS - Matr.1710843-8, Administrador(a) Regional do Plano Piloto, em 23/10/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 125185774 código CRC= 8351CDD2.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 7CF7-DAAC-95CC-2158 Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Gustavo Alvares Santos.

SBN Q. 02 Bloco K - Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF Telefone(s): (61) 3329-0410 Sítio - www.planopiloto.df.gov.br

00141-00001851/2023-51 Doc. SEI/GDF 125185774



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/7CF7-DAAC-95CC-2158 ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7CF7-DAAC-95CC-2158



Hash do Documento

E1ED7ECF376ACC7E213D74F67FE1D7AF387AC7B766ED99A511163C35E63F4FD4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital

☑ Gustavo Alvares Santos (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.098.886-76 em 27/10/2023 09:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

